

**PORTARIA Nº 5, de 14 de março de 2017**  
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 010.2017.047**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade encaminhada pelo cidadão Flávio Dionízio da Silva informando a possível ocorrência de irregularidades na Aquisição e na Distribuição de Medicamentos no Município de Areado.

CONSIDERANDO o teor dos depoimentos constantes do Processo Administrativo 2385/2012.

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição República e art. 2º, II, da Resolução MPC-MG n. 07, de 21/11/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde já, a seguinte diligência:

1) Expeça-se ofício ao Sr. Pedro Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Areado, com **requisições** dos seguintes documentos:

1.a) cópia integral do procedimento licitatório relativo à Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita (Pregão 100/2011), abrangendo as fases interna e externa;

1.b) cópia do(s) respectivo(s) contrato(s) administrativo(s) firmado(s), bem como do(s) aditivo(s) contratual(ais) porventura existentes;

1.c) cópia de todas as Notas de Empenho decorrentes da contratação mencionada no item 1.b;

1.d) cópias das Notas Fiscais decorrentes da contratação mencionada no item 1.b;

1.e) cópia dos comprovantes de recebimento decorrentes da contratação mencionada no item 1.b;

1.f) cópias dos comprovantes de pagamento realizados em decorrência da contratação mencionada no item 1.b;

1.g) Declaração devidamente assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação especificando seqüencialmente o rol de licitações ocorridas no Município cujo objeto foi a aquisição de medicamentos (exercícios de 2008 a 2016). Tal declaração deve conter as seguintes informações: número do processo licitatório, data de abertura do processo licitatório, modalidade, descrição do objeto, licitantes vencedores, data da homologação, origem do

recurso, valores contratados, data da contratação. Incluir Dispensas e Inexigibilidades, caso existentes.

1.h) Controle de estoque e de distribuição dos medicamentos para a população.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência pelo gestor municipal, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 14 de março de 2017

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas